



REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO BM&FBOVESPA

Elaboração: Compliance

Aprovação: Diretoria

Versão: 08

Código: CPP-032

Versão atual: 01/2017

Classificação do Documento: PÚBLICO

INTRODUÇÃO

A **Geração Futuro Corretora de Valores S.A.** ("**Geração Futuro**" ou "**Corretora**"), em atendimento ao disposto pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") através do artigo 20º da ICVM 505/11 nas demais regras expedidas pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**BM&FBOVESPA**") e pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**"), estabelece, por meio deste documento, suas regras e parâmetros de atuação relativamente ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição dos negócios e cancelamento das ordens de operações recebidas de seus clientes e aos procedimentos relativos à liquidação das respectivas operações e custódia de títulos referentes aos mercados de Bolsa de Valores e Bolsas de Mercadorias e Futuros.

CONTEÚDO

Este documento abrangerá os seguintes aspectos:

1. CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES	5
1.1. CADASTRO ELETRÔNICO	5
2. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS	6
2.1. TIPOS DE ORDENS ACEITAS	6
2.2. FORMAS DE EMISSÃO DE ORDENS	7
2.3. QUANTO ÀS PESSOAS AUTORIZADAS A TRANSMITIR ORDENS	7
2.4. NEGOCIAÇÃO VIA SISTEMAS ELETRÔNICOS	7
3. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE ORDENS	8
4. CONTROLE DE RISCOS	8
5. PROCEDIMENTOS DE REGISTRO E RECUSA DAS ORDENS	10
5.1. FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO	10
6. PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR/TRANSMITIR ORDENS	12
7. PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS	13
8. CANCELAMENTO DE ORDENS	13
8.1. CANCELAMENTOS POSTERIORES AO NEGÓCIO CONFIRMADO	13
9. REGRAS QUANTO A EXECUÇÃO DAS ORDENS	13
9.1. EXECUÇÃO	13
9.2. EXECUÇÃO DE ORDEM POR INADIMPLÊNCIA	14
9.3. EXECUÇÃO POR ORDEM JUDICIAL	14
9.4. CUSTOS OPERACIONAIS	14
10. CONFIRMAÇÃO DE EXECUÇÃO DA ORDEM	14
11. PESSOAS VINCULADAS	15
12. REGRAS QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DE NEGÓCIOS	15
13. ESPECIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS NA BM&FBOVESPA	15
14. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES	16
16. CUSTÓDIA DE ATIVOS	17
17. SISTEMA DE GRAVAÇÃO	17

18.	OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS VIA <i>INTERNET</i> , POR MEIO DE <i>HOME BROKER</i> E <i>DMA</i>	18
18.1.	<i>HOME BROKER</i>	18
18.2.	"DIRECT MARKET ACCESS" OU "DMA".....	18
19.	PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.....	19
20.	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS.....	19
21.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20

1. CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES

Os procedimentos de identificação, cadastro e manutenção de clientes serão regidos de acordo com a legislação vigente, em especial a ICVM 301/1999, ICVM 505/2011, ICVM 506/2011 e ICVM 463/2008.

Em conformidade com as exigências das Instruções supracitadas, o cliente compromete-se em atualizar seus dados cadastrais em até 24 (vinte e quatro) meses posteriores à última atualização junto à Geração Futuro, sob pena de ter sua conta bloqueada para novas operações até efetuar a devida regularização.

O cliente, antes de iniciar suas operações nos mercados organizados de valores mobiliários, deverá fornecer todas as informações solicitadas pela Geração Futuro mediante o preenchimento e assinatura dos documentos cadastrais e entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios, quando solicitado.

Após verificação, identificação do cliente e cadastro devidamente aprovado pela Geração Futuro, o investidor deverá assinar Termo de Adesão ao “Contrato de Intermediação de Operações e Custódia de Ações”, e seus Anexos, conforme aplicável, que está registrado em cartórios de títulos e documentos na localidade da sede da Geração Futuro.

No processo de identificação e registro dos clientes, são adotados os seguintes procedimentos adicionais: (i) verificação das informações do cliente em outras bases de dados; (ii) atualização cadastral dos clientes ativos em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses; (iii) identificação das Pessoas Politicamente Expostas (“PPE”) e; (iv) identificação de pessoas vinculadas, nos termos da legislação vigente.

O cliente deverá preencher todas as informações aplicáveis ao seu cadastro e mantê-las devidamente atualizadas, estando obrigado a informar a Geração Futuro qualquer alteração no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de conhecimento da alteração, sob pena de ter sua conta bloqueada para novas operações até a devida regularização.

Manutenção das informações mantidas nos cadastros dos Clientes, com os respectivos documentos, inclusive daquelas que não sejam de inclusão obrigatória no sistema da Cetip, para eventual apresentação à Cetip, ao Órgão Regulador ou ao Poder Judiciário.

1.1. CADASTRO ELETRÔNICO

O investidor pessoa física maior de idade, pode efetuar o cadastro online. Para isso deverá acessar o site da Corretora, na opção “Abra sua Conta” e prosseguir com o cadastro eletrônico, será solicitado o preenchimento de todos os campos cadastrais considerados como obrigatórios pelos Órgãos Reguladores e Legislação Vigente, bem como estar de acordo com os contratos pertinentes e preencher o questionário para obter o perfil de investidor.

Para as modalidades de investidores que possuam características específicas de cadastro, diferentemente dos investidores pessoas físicas maiores de idade (como, por exemplo: estrangeiros, pessoas físicas menores de idade e pessoas jurídicas), deverão efetuar o cadastro físico tradicional, que é obrigatória a entrega de documentações comprobatórias, que podem ser entregues no formato impresso ou digitalizado, sendo que neste último caso deverá ser pelo email de cadastro do cliente.

No caso de cadastramento simplificado de Investidor Não Residente, a Corretora atenderá os requisitos previstos nas regras editadas pela CVM, em especial a ICVM 505/2011, Res. 4373/2014 e Res. 2687/2000.

Caso não emita ordens ou não possua valores sob custódia em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o cliente terá sua conta inativada automaticamente, sendo necessária a atualização completa do cadastro para a sua reativação.

A Geração Futuro poderá contratar, através de contrato específico, outra corretora membro para operar por conta e ordem nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA e pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”).

2. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

2.1. TIPOS DE ORDENS ACEITAS

Conforme ICVM 505/2011, entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o cliente determina a uma corretora que atue nos recintos ou nos sistemas de negociação ou de registro (compra ou venda de ativos ou direitos) da BM&FBOVESPA, CETIP, SELIC e/ou Tesouro Direto, registrando a operação em seu nome e nas condições que especificar, observando as forma de transmissão indicada no cadastro.

A Geração Futuro receberá os tipos de ordens a seguir identificadas, para operações nos mercados à vista, a termo, de opções, futuros, de swap e de renda fixa, desde que o cliente atenda as demais condições estabelecidas neste documento:

(i) **Ordem a Mercado** - é aquela em que o cliente especifica somente a quantidade, as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida.

(ii) **Ordem Administrada** - é aquela em que o cliente especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, cabendo à Geração Futuro, a seu critério, determinar o momento e os sistemas em que as ordens serão executadas.

(iii) **Ordem Administrada Concorrente** - é aquela emitida concomitantemente com uma ou mais Ordens Administradas ou Discricionárias do mesmo ativo, no mesmo sentido, concorrendo na execução. Nos negócios realizados por meio de Ordens Administradas Concorrentes, somente após a execução das Ordens os negócios são alocados aos respectivos Comitentes, de acordo com o preço médio de execução.

(iv) **Ordem Discricionária** - é aquela dada por administrador de carteira ou por quem representa mais de um cliente, cabendo ao cliente estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, o cliente indicará o(s) nome(s) do(s) comitente(s) a ser(em) especificado(s), quantidade de ativos ou direitos a ser atribuídos cada um deles e o respectivo preço.

(v) **Ordem Limitada** - é aquela que deve ser executada somente a preço igual, ou melhor, do que o especificado pelo cliente. Todas as ordens executadas via Home Broker serão consideradas como Ordens Limitadas.

(vi) **Ordem de Financiamento** - trata-se de uma ordem de compra ou venda de um ativo ou direito em determinado mercado e simultaneamente, a venda ou compra do mesmo ativo ou direito no mesmo ou em outro mercado.

(vii) **Ordem Stop** - é aquela em que o cliente especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada. A oferta a limite Stop se torna uma oferta limitada assim que o preço de disparo é alcançado.

(viii) **Ordem Casada** - é aquela cuja execução esteja vinculada à execução de outra ordem do cliente, podendo ser com ou sem limite de preço.

(ix) **Ordem Monitorada** - é aquela em que o cliente, em tempo real, decide e determina à corretora as condições de execução.

❖ Caso o cliente não especifique o tipo de ordem relativa à operação que deseja executar, a Geração Futuro poderá escolher aquele que melhor atenda as instruções recebidas.

❖ Serão admitidas, desde que compatíveis, ordens com características de mais de um tipo.

❖ As ordens recebidas de outras Instituições ou administradores de recursos serão sempre discricionárias ou monitoradas devendo ainda especificar outro tipo entre os anteriormente descritos.

❖ A ordem, inclusive discricionária, em que o cliente não especificar o tipo será sempre considerada administrada.

2.2. FORMAS DE EMISSÃO DE ORDENS

As ordens transmitidas à Geração Futuro somente serão aceitas e executadas conforme opção do cliente informada nos documentos cadastrais. As ordens serão transmitidas à Corretora (i) por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz, DMA ou (ii) por escrito, conforme aplicável.

A forma de transmissão das ordens deverá ser evidenciada formalmente quando do seu cadastramento na Corretora. A Geração Futuro acatará as ordens transmitidas nas condições abaixo:

(i) **Ordens verbais** - são as ordens recebidas por via telefônica ou outros sistemas de transmissão de voz, as quais terão a mesma validade que as escritas, passando a existir e gerar efeitos a partir do momento em que a Corretora as receber e arquivar; e

(ii) **Ordens escritas** - são as ordens recebidas eletronicamente ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive através de sistema de roteamento de ordens, correio eletrônico (e-mail), bem como terminais Reuters, Home Broker, DMA, Bloomberg, MSN ou similares, desde que seja possível evidenciar seu recebimento, identificar o remetente, a origem, a data e o horário de recebimento.

As ordens verbais via telefone, somente serão aceitas se realizadas diretamente no telefone institucional do operador. É terminantemente **proibido o uso de telefones celulares**, ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos nas mesas de operação, de modo que apenas os equipamentos e meios homologados serão aceitos. As ordens deverão ser transmitidas pelos clientes através dos meios acima descritos e toda e qualquer transmissão de ordem realizada por meio diferente dos procedimentos acima não será acatada.

Em caso de interrupção dos sistemas eletrônicos de comunicação com a Geração Futuro, por motivo operacional ou de força maior, as ordens poderão ser emitidas/transmitidas pelo cliente diretamente à(s) mesa(s) de operações da Geração Futuro, por meio dos telefones:

São Paulo

Tel: (11) 2137-8888

Fax: (11)2137-8804

Rio de Janeiro

Tel: (21) 2169-9999

Fax: (21) 2169-9998

2.3. QUANTO ÀS PESSOAS AUTORIZADAS A TRANSMITIR ORDENS

A Geração Futuro acatará ordens de clientes transmitidas por terceiros, desde que devidamente autorizados pelo titular da conta em questão.

2.4. NEGOCIAÇÃO VIA SISTEMAS ELETRÔNICOS

Nas operações por plataforma eletrônica (Home Broker ou DMA), o login, senha e demais procedimentos e/ou dados de acesso à plataforma são pessoais e intransferíveis, devendo o cliente ser integralmente responsável por qualquer uso ou ordem efetuada em seu nome sob essa forma de acesso, incluído em casos de prejuízos, deixando a Geração Futuro indene e a salvo de quaisquer demandas ou reclamações.

A Geração Futuro poderá bloquear a senha quando julgar seu uso como irregular ou atípico, ou a seu exclusivo critério, informado imediatamente o cliente.

A negociação via sistema eletrônico de negociação é uma opção do cliente, que expressamente concorda que a Geração Futuro não será responsável por quaisquer prejuízos sofridos em razão de interrupções nos sistemas de comunicação que sejam oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicação, tecnologia ou de outra natureza e, ainda, falhas na disponibilidade e acesso ao sistema de operações ou em sua rede. Os clientes dentro da regulamentação e autorização específica da BM&FBovespa, que forem cadastrados sob uma conta máster/gestora, poderão ter ordens emitidas pelas pessoas autorizadas a emitir ordens na conta máster/gestora.

Na operação via DMA ou Home Broker, a Geração Futuro pode, por sua iniciativa ou da BM&FBovespa, recusar de imediato e sem aviso prévio, ordens e até mesmo o acesso do cliente caso sejam verificadas atipicidades ou elementos técnicos/operacionais que coloquem em risco a BM&FBovespa ou a Geração Futuro.

No caso de operações via DMA ou Home Broker, as ordens serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pela BM&FBovespa e retorno pelo sistema da informação do aceite.

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação da BM&FBovespa, DMA e no Home Broker, a Geração Futuro Corretora de Valores não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

3. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE ORDENS

As ordens serão recebidas durante os horários regulares de funcionamento dos respectivos mercados administrados pela BM&FBovespa e pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”)

Quando forem recebidas fora do horário de funcionamento do mercado, as ordens serão rejeitadas.

4. CONTROLE DE RISCOS

A Geração Futuro estabelece limites operacionais e controle interno de risco intradiário a seus Clientes de forma a limitar o seu risco, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as Ordens recebidas ou operações solicitadas mediante a imediata comunicação ao Cliente. Além disso, a Geração Futuro pode determinar a redução da exposição do cliente caso este não atenda às chamadas de garantias adicionais.

Em caso de inadimplência do Cliente no cumprimento de qualquer das obrigações que lhe forem determinadas nos prazos indicados pela Geração Futuro, CETIP, CBLC e/ou BM&FBovespa, ou determinados pela regulamentação aplicável, esta ficará expressamente autorizada, independente de aviso prévio ou qualquer outra providência judicial a liquidar, em bolsa de valores ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder da CORRETORA, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

O Cliente está ciente que o não pagamento de suas obrigações contratuais ou regulamentares poderá, ainda, acarretar multa e a inclusão de seu nome e demais dados cadastrais no rol de comitentes inadimplentes da BM&FBovespa, assim como sua inclusão em cadastros de inadimplentes de empresas e/ou órgãos e/ou entidades, públicas ou privadas, que mantenham ou prestem serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA, dentre outros) e ações judiciais de cobrança/execução.

Nas operações realizadas nos mercados de termo, opções e futuros, a CBLC, a CETIP, a BM&FBovespa e/ou a Geração Futuro poderão adicionalmente, a qualquer tempo e a seus exclusivos critérios, exigirem garantias extras e/ou adicionais que julgarem necessárias, observado qualquer valor e/ou prazo, inclusive para posições já registradas, ainda que em níveis mais restritos que os estipulados nas respectivas normas regulamentares vigentes,

para fins de assegurar o integral e pontual adimplemento das obrigações que competirem ao Cliente em razão das operações com opções e a termo realizadas pela Geração Futuro, por conta e ordem dele.

A Geração Futuro poderá sempre que julgar conveniente, exigir do Cliente a substituição dos títulos ou valores mobiliários entregues em garantia por outros, de livre escolha da Geração Futuro.

A Geração Futuro, a seu exclusivo critério poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

Para Segmento BOVESPA – Ativos

- Depósito prévio dos títulos a serem vendidos, no caso de compra ou movimentações, que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente ao custo da operação;
- Que os títulos a serem vendidos estejam Custodiados por intermédio da Geração Futuro;
- Na hipótese de lançamentos de opções a descoberto, o prévio depósito de títulos ou de garantias; e
- Depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

Ainda que atendidas as exigências mencionadas, a Geração Futuro poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado de manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do cliente, bem como pendências cadastrais.

Para Segmento BMF– Derivativos

- Prévio depósito de ativos aceitos como garantias pela BM&FBovespa em caso de abertura de posição no mercado de derivativos;
- No caso de lançamentos de opções a descoberto, mediante prévio depósito dos títulos objeto ou de garantias, desde que aceitas também pela BM&FBovespa, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário; e
- Depósitos adicionais de garantias ao limite operacional estabelecido ao cliente, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

Na operação via DMA ou Home Broker, a Geração Futuro pode, por sua iniciativa ou da BM&FBovespa, recusar de imediato e sem aviso prévio, ordens e até mesmo o acesso do cliente caso sejam verificadas, além das condições expostas ao longo dessa cláusula, elementos técnicos e operacionais que coloquem em risco a Geração Futuro ou a BM&FBovespa.

Para Segmento CETIP

- Prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente ao custo total ou parcial da operação;
- Que os títulos a serem vendidos estejam subcustodiados por intermédio da Geração Futuro;

- Depósitos adicionais de garantias ao limite operacional estabelecido ao cliente, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura

5. PROCEDIMENTOS DE REGISTRO E RECUSA DAS ORDENS

A Geração Futuro registrará as ordens recebidas por meio de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada ordem um número sequencial automático de controle, data de emissão e horário de recebimento. A ordem será registrada no mercado e sistema de negociação determinado pelo cliente. Em caso de não determinação pelo cliente, a corretora escolherá o mercado e o sistema de negociação que apresente melhores condições de capacidade operacional. Em caso de concorrência de ordens, a prioridade para a execução deve ser determinada pelo critério cronológico.

5.1. FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO

No momento em que a ordem for recebida e acatada pela Geração Futuro, ela efetuará o seu registro por intermédio de formulário específico e individualizado em sistema informatizado, atribuindo-se a cada ordem a correspondente data e horário, bem como a formalização do registro das ordens apresentará as seguintes informações:

Para Segmento BM&FBovespa

- i. Código de identificação cadastral do cliente junto a Geração Futuro;
- ii. Data, hora e número que indique a seriação cronológica de recebimento;
- iii. Objeto da ordem: características e quantidades dos valores mobiliários a serem negociados;
- iv. Natureza da operação: compra ou venda e tipo de mercado - à vista, a termo, de opções, a futuro, ou outros que venham a ser criados, repasse ou operações de Participantes com liquidação Direta – PLD;
- v. Limite de preço, validade, se aplicável;
- vi. Tipo da ordem;
- vii. Identificação do emissor / transmissor da ordem nos seguintes casos: clientes pessoa jurídica, clientes cuja carteira seja administrada por terceiros ou, ainda, na hipótese de representante ou procurador do cliente autorizado a emitir / transmitir ordens em seu nome;
- viii. Indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
- ix. Nas ordens de financiamento constará apenas o valor e taxa, se for o caso, especificando-se os valores mobiliários apenas na confirmação;
- x. Identificação do Operador de Pregão Eletrônico (código alfa) e de Mesa (nome);
- xi. Identificação do número da operação na BM&FBovespa;
- xii. Indicação do status da ordem recebida (executada, não executada ou cancelada)

Para Contas Máster, a indicação da própria conta deverá ocorrer num prazo máximo de 3 (três) horas a partir do registro. Se o negócio não for indicado no prazo definido, não poderá ser alocado a qualquer investidor vinculado a uma Conta Máster. Os clientes que forem vinculados a uma Conta Máster, de acordo com a regulamentação vigente, poderão ter suas ordens primariamente registradas e identificadas na Conta Máster, sendo a identificação final realizada, conforme abaixo:

- (i) Para operações do mercado à vista de ações, até as 21:30:59 do dia seguinte à negociação (D+1); e
- (ii) Para operações de derivativos de ações, até as 21:30:59 do dia da negociação (D+0).

Os valores mobiliários de propriedade do cliente serão registrados em posição individualizada e segregada. As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto, ou de eventos relativos a estes valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas em conta corrente do cliente, indicada em sua documentação cadastral.

A Geração Futuro, ao seu exclusivo critério, poderá:

(i) Executar a ordem transmitida pelo cliente por meio de outra instituição com a qual mantém contrato de repasse de operações;

(ii) Poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento, no todo ou em parte, das seguintes exigências:

a) prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação;

b) no caso de lançamentos de opções, mediante o prévio depósito dos títulos objeto ou de garantias, na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC ou na BM&F, conforme o caso, por intermédio da

Geração Futuro, desde que aceitas como garantia também pela CBLC ou pela BM&F, ou depósito de numerário em montante julgado necessário; e

c) depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

(iii) Estabelecer limites operacionais e/ou mecanismos que visem limitar riscos a seu cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber as ordens e/ou a executá-las, total ou parcialmente, mediante a imediata comunicação ao cliente;

(iv) Ainda que atendidas as exigências acima, a Geração Futuro poderá recusar-se a receber qualquer ordem, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa, sempre que:

a) verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços;

b) identificar ofertas ou demandas no mercado com intuito de manipulação de preços;

c) identificar operações fraudulentas;

d) identificar o uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira; e

e) identificar os clientes que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários ou que estejam inseridos em restrições ditadas pelas políticas internas da Geração Futuro.

Quando a ordem for emitida/transmitida por escrito, a Geração Futuro formalizará a eventual recusa também por escrito.

O cliente, em caso de inobservância de qualquer de suas obrigações contratuais ou regulamentares, especialmente as aqui previstas, está sujeito ao pagamento de multas e é responsável pelo ônus e despesas a que seu inadimplemento der causa, ou que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competirem.

Para Segmento CETIP

No momento em que a ordem for recebida e acatada pela Geração Futuro, ela efetuará o seu registro por intermédio de formulário específico e individualizado em sistema informatizado, atribuindo-se a cada ordem a correspondente data e horário, bem como a formalização do registro das ordens apresentará as seguintes informações:

- i. Código de identificação cadastral do cliente junto a Geração Futuro;
- ii. Descrição do ativo objeto da Ordem (característica e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
- iii. Natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado, preço);
- iv. Identificação do transmissor da Ordem;

- v. Tipo de Ordem (se aplicável); e
- vi. Indicação da Pessoa Vinculada ou da Carteira Própria.

A Geração Futuro não deve, em nenhuma hipótese, efetuar o registro da operação no sistema CETIP em data diferente da data de negociação, exceto em casos de agendamento.

É obrigatório o registro da operação no sistema CETIP em D+0 da data de negociação.

Os valores mobiliários de propriedade do cliente serão registrados em posição individualizada e segregada. As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto, ou de eventos relativos a estes valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas em conta corrente do cliente, indicada em sua documentação cadastral.

A Geração Futuro, ao seu exclusivo critério, poderá:

(i) Executar a ordem transmitida pelo cliente por meio de outra instituição com a qual mantém contrato de repasse de operações;

(ii) Poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento, no todo ou em parte, das seguintes exigências:

a) prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação;

b) depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

(iii) Estabelecer limites operacionais e/ou mecanismos que visem limitar riscos a seu cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber as ordens e/ou a executá-las, total ou parcialmente, mediante a imediata comunicação ao cliente;

(iv) Ainda que atendidas as exigências acima, a Geração Futuro poderá recusar-se a receber qualquer ordem, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa, sempre que:

a) verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços;

b) identificar ofertas ou demandas no mercado com intuito de manipulação de preços;

c) identificar operações fraudulentas;

d) identificar o uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira; e

e) identificar os clientes que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários ou que estejam inseridos em restrições ditas pelas políticas internas da Geração Futuro.

Quando a ordem for emitida/transmitida por escrito, a Geração Futuro formalizará a eventual recusa também por escrito.

O cliente, em caso de inobservância de qualquer de suas obrigações contratuais ou regulamentares, especialmente as aqui previstas, está sujeito ao pagamento de multas e é responsável pelo ônus e despesas a que seu inadimplemento der causa, ou que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competirem.

6. PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR/TRANSMITIR ORDENS

A Geração Futuro somente poderá receber ordens emitidas/transmitidas pelo cliente ou por seus representantes ou procuradores, desde que devidamente autorizados e identificados na documentação cadastral. No caso de procurador, caberá ao cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato que será arquivado junto à

documentação cadastral do cliente, cabendo, ainda, ao cliente, informar a Geração Futuro sobre a eventual revogação do mandato em caso de procuração sem data de validade.

7. PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS

As ordens terão validade de acordo com o prazo determinado pelo cliente quando de sua emissão/transmissão, cabendo exclusivamente ao cliente solicitar o seu cancelamento antes da data final do prazo e zelar para que não haja duplicidade.

8. CANCELAMENTO DE ORDENS

Toda e qualquer ordem enquanto não executada poderá ser cancelada, devendo ser comunicada ao cliente, conforme abaixo:

- (i) Por iniciativa do próprio cliente;
 - (ii) Por iniciativa da Geração Futuro;
-
- a) quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do cliente;
 - b) quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários; e/ou
 - c) quando o cliente decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de ordem, transmitida por escrito, que apresente qualquer tipo de rasura.
 - d) Por iniciativa da Bolsa; e.
 - e) Contrariar as normas legais ou regulamentares dos mercados organizados administrados pela Cetip;

A ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo cliente será automaticamente cancelada pela Geração Futuro. A ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial automático, juntamente com as demais ordens emitidas.

8.1. CANCELAMENTOS POSTERIORES AO NEGÓCIO CONFIRMADO

Caso os órgãos de regulação de mercado constatem infrações que impliquem em cancelamento das operações já realizadas, os negócios poderão ser cancelados. Portanto, as confirmações prévias não representam caráter irretratável e irrevogável.

Conforme procedimentos especiais de leilão constantes na CVM, a BM&FBOVESPA e CETIP poderá ainda, cancelar negócios previamente realizados e enviar para leilão. As ordens serão consideradas efetivamente executadas quando não constatar qualquer infração às normas e os prazos previstos para a realização dos procedimentos especiais, conforme CVM.

9. REGRAS QUANTO A EXECUÇÃO DAS ORDENS

Execução de ordem é o ato pelo qual a Geração Futuro cumpre a ordem emitida/transmitida pelo cliente mediante a realização ou registro de operação nos mercados em que opera.

9.1. EXECUÇÃO

Para fins de execução, as ordens de operações nos sistemas de negociação das Bolsas poderão ser agrupadas por tipo de mercado e título ou características específicas do contrato.

Para fins de execução, as Ordens nos mercados de valores mobiliários administrados pela Cetip poderão ser agrupadas pela por tipo ativo objeto, data de liquidação e preço.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da Geração Futuro ou das Bolsas, por motivo operacional ou de força maior, a Corretora, alocará maiores e melhores esforços, dentre as opções disponíveis, para se possível promover a execução da ordem.

As ordens emitidas pessoalmente serão enviadas para o *e-mail* do cliente cadastrado antes de sua execução. Caso o investidor compareça pessoalmente na corretora, será direcionado à uma sala de reunião para que o mesmo possa transmitir suas ordens através do sistema de telefonia com o devido registro da gravação telefônica.

9.2. EXECUÇÃO DE ORDEM POR INADIMPLÊNCIA

A Geração Futuro executará operações de compra e/ou venda de valores mobiliários e direitos dos clientes que deixarem de honrar suas operações de valores mobiliários e direitos. Após a liquidação das operações, serão prestadas contas ao cliente.

Nas operações realizadas por inadimplência, incidirão emolumentos, taxas e corretagem, que deverão ser pagas pelo cliente.

9.3. EXECUÇÃO POR ORDEM JUDICIAL

A Geração Futuro executará operações de compra ou venda de valores mobiliários e direitos que tiverem sido determinadas mediante ordem ou autorização judicial. Após a liquidação das operações realizadas, serão prestadas contas ao juízo ordenante e as Bolsas serão informadas do cumprimento da determinação judicial.

Nas operações realizadas por ordem ou autorização judicial, incidirão emolumentos, taxas e corretagem, que deverão ser pagas pelo cliente.

9.4. CUSTOS OPERACIONAIS

A taxa de corretagem será livremente negociada entre o cliente e a Geração Futuro quando da contratação dos serviços e assinatura dos respectivos contratos com a GERAÇÃO FUTURO.

As taxas e emolumentos cobrados pela BM&FBOVESPA ou CETIP serão devidos pelo cliente e por ele suportados. A Geração Futuro irá cobrá-los e repassar os valores à BM&FBOVESPA quando da liquidação financeira.

Os eventuais tributos, devido pelo cliente em função de suas operações, serão retidos na fonte ou cobrados pela Geração Futuro e repassados no prazo regulamentar ao órgão arrecadador competente.

A GERAÇÃO FUTURO poderá definir limites mínimos de valor de ordens e de valor de comissões para o Cliente operar por meio da mesa de operações, hipótese em que a GERAÇÃO FUTURO disponibilizará outros meios para que o Cliente possa efetuar operações em valores abaixo dos limites a serem estabelecidos.

10. CONFIRMAÇÃO DE EXECUÇÃO DA ORDEM

Em tempo hábil para permitir o adequado controle do cliente, a Geração Futuro confirmará a execução das ordens e as condições em que foram executadas verbalmente ou por meio de e-mail contendo a Nota de Corretagem no dia posterior à confirmação.

As operações feitas por meio de Home Broker podem ter sua confirmação visualizada no sistema do Home Broker. Adicionalmente, no dia posterior à operação o Cliente receberá a Nota de Corretagem.

Nos casos de operações realizadas no mercado de ativos, a confirmação da execução da ordem de operações se dará também mediante a emissão de Nota de Corretagem a ser encaminhada ao cliente. O cliente receberá no endereço informado em seu cadastro, o "Aviso de Negociação de Ações - ANA", emitido pela CBLC e o "Extrato de Negociações", emitido mensalmente pela BM&FBOVESPA, que demonstram os negócios realizados e a posição em nome do cliente.

11. PESSOAS VINCULADAS

Pessoas Vinculadas são definidas nos termos da legislação em vigor e deverão observar os princípios abaixo na condução de seus investimentos pessoais:

- Pautar suas atividades pela conduta ética, zelando pela sua própria reputação e a reputação da Geração Futuro;
- Evitar conflito ou aparência de conflitos de interesses entre seus investimentos pessoais e os negócios da Geração Futuro;
- As pessoas vinculadas à Geração Futuro somente podem negociar valores mobiliários em conformidade com as disposições da Política Interna de Investimentos Pessoais da Geração Futuro;
- A Geração Futuro pode atuar em carteira proprietária nos mercados negociados pela BM&FBovespa e nos mercados de balcão, podendo assumir posições especulativas e/ou para fins de proteção cambial e operações para hedge de ativos.

12. REGRAS QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DE NEGÓCIOS

Distribuição é o ato pelo qual a Geração Futuro atribuirá a seus clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas ou registradas nos diversos mercados.

A Geração Futuro fará a distribuição dos negócios realizados nas Bolsas por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário, obedecidos os seguintes critérios:

- a) somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) as ordens de pessoas não vinculadas à Geração Futuro terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas;
- c) as ordens Administradas, de Financiamento, Monitoradas e Casadas não concorrem entre si nem com as demais, pois os negócios foram realizados exclusivamente para atendê-las.

Observados os critérios mencionados nas letras anteriores, a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de distribuição da ordem emitida pelo cliente da mesma categoria, exceto a ordem Monitorada, em que o cliente interfere em tempo real.

13. ESPECIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS NA BM&FBOVESPA

A especificação dos negócios executados pela Geração Futuro nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA, em atendimento às ordens de clientes, será realizada nos seguintes horários:

- (i) Operação realizada até às 11:30:59 horas: especificar até 12:30:00 horas;
- (ii) Operação realizada de 11:31:00 horas a 13:00:59 horas: especificar até 14:00:00 horas;

- (iii) Operação realizada de 13:01:00 horas a 15:30:59 horas: especificar até 16:30:00 horas;
- (iv) Operação realizada de 15:31:00 horas a 17:00:59 horas: especificar até 18:00:00 horas; e
- (v) Após 17:01:00 horas: especificar até 19:00:00 horas.

As operações decorrentes de ordens emitidas por Participante de Liquidação Direta - PLD, por investidores institucionais, por investidores estrangeiros, por pessoas jurídicas financeiras e por administradores de carteiras ou de fundos de investimento poderão ser especificadas para o cliente final até às 19:00:00 horas do próprio dia da execução.

O disposto acima não abrange ordens de carteira própria de instituições habilitadas a intermediar operações na BM&FBOVESPA, categoria de corretora de mercadorias, bem como das entidades abertas e fechadas de previdência complementar, que deverão ser especificadas de acordo com os horários indicados nos itens "i" a "v" deste item. Na operação via DMA e Home Broker, a especificação do negócio ocorre diretamente na colocação da ordem.

Os horários acima poderão ser modificados a qualquer tempo por determinação da BM&FBOVESPA.

14. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A Geração Futuro manterá, em nome do cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos a Geração Futuro, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Os recursos financeiros enviados pelo cliente via sistema bancário, somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação por parte da Geração Futuro.

As transferências efetuadas pela Geração Futuro para o cliente investidor não residente podem ser feitas para a conta corrente do administrador de custódia de investidor não residente ou do administrador de terceiros contratado pelo investidor não residente.

Caso existam débitos pendentes em nome do cliente, a Geração Futuro está autorizada a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da Geração Futuro, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda, persistirem débitos de liquidação, a Geração Futuro poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias.

15. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS

No processo de cadastramento do Cliente são efetuadas a avaliação e a identificação do seu perfil financeiro, de sua experiência em matéria de investimentos e dos objetivos, conforme Política de Suitability. Assim, o Cliente fornecerá informações para avaliação de:

- a) Tolerância a riscos;
- b) Conhecimento de produtos específicos e experiência prévia em investir no mercado financeiro;
- c) Objetivos do investimento; e
- d) Situação econômico-financeira do Cliente.

16. CUSTÓDIA DE ATIVOS

O cliente, antes de iniciar suas operações na BM&FBOVESPA, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC, firmado por esta Corretora, outorgando à CBLC poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou em garantias na BM&FBOVESPA serão creditados na conta corrente do cliente, na Geração Futuro, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na CBLC.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela Geração Futuro mediante autorização do cliente, e prévio depósito do numerário correspondente. A falta de manifestação em tempo hábil e/ou inexistência de saldo suficiente ou não transferência dos recursos desobriga a Geração Futuro do exercício do direito.

O cliente receberá no endereço indicado à Geração Futuro extratos ou e-mail mensais, enviados pela CBLC e pela BM&FBOVESPA, contendo, respectivamente, a relação dos ativos e a quantidade de ouro depositado e demais movimentações ocorridas em seu nome, sendo certo que a opção por recebimento físico do extrato trará custos ao cliente. Adicionalmente, a CBLC disponibiliza no seu site a consulta do cliente ao seu extrato, mediante prévio cadastro.

A conta de custódia, aberta pela Geração Futuro, na CBLC, será movimentada exclusivamente por esta corretora.

A Geração Futuro disponibilizará para seus clientes informações relativa à posição de custódia e movimentação de ativos e deverá manter controle das posições dos clientes, com a conciliação periódica entre:

- a) Ordens executadas;
- b) Posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus clientes; e
- c) Posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação se for o caso.

17. SISTEMA DE GRAVAÇÃO

Conversas telefônicas entre o cliente e os profissionais da Geração Futuro, para tratar de assuntos relativos às suas operações, serão gravadas, podendo o conteúdo das gravações ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta e operações de determinado cliente, podendo ser requeridas pelos clientes pelo período de 30 (trinta) dias a contar da data em que a conversa foi realizada.

A Geração Futuro mantém pelo período mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior em caso de processo administrativo quando determinado pela CVM, pela BM&FBOVESPA ou pela BSM, de forma segura, íntegra e inteligível, as gravações a contar da data de emissão da ordem, todas as ordens escritas e a documentação cadastral dos clientes.

Comunicações via *e-mail* ou mensagem instantânea também são gravadas e seu conteúdo é mantido sob guarda da Geração Futuro de forma segura, íntegra e inteligível pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data da ocorrência da comunicação.

O sistema de gravação contém:

- a) data e horário do início e do término de cada gravação das ligações dos clientes;
- b) os elementos que permitem a identificação do representante da Geração Futuro, operadores de mesa e de pregão e do cliente que tenha emitido a ordem;
- c) as características e as condições de execução da ordem, que deverão ser ratificadas, no ato, mediante solicitação de confirmação ao cliente; e
- d) controles que assegurem a totalidade das gravações efetuadas de cada cliente, desde o início até o término de suas negociações.

A Geração Futuro mantém a disposição das Bolsas e das autoridades competentes todas as gravações efetuadas.

18. OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS VIA *INTERNET*, POR MEIO DE *HOME BROKER* E *DMA*.

18.1. *HOME BROKER*

A Geração Futuro Corretora de Valores disponibiliza aos seus clientes, devidamente autorizados, a possibilidade de transmitirem ordens de operações através do Sistema Home Broker nos seguimentos BM&F e BOVESPA.

O sistema consiste no atendimento automatizado possibilitando aos seus clientes colocarem, para execução imediata, ordens de compra e venda de valores mobiliários nos segmentos mercados à vista e de opções da BM&FBOVESPA e segmentos futuros derivativos agrícolas e financeiros. As ordens quando enviadas diretamente via Sistema Home Broker serão sempre consideradas como ordens transmitidas “por escrito”.

Na impossibilidade da ordem ser transmitida à Geração Futuro Corretora de Valores via Home Broker, o CLIENTE terá a opção de transmiti-la à mesa de operações da Geração Futuro, pelos meios permitidos conforme item “2.2. FORMAS DE EMISSÃO DE ORDENS” do presente documento.

18.2. “DIRECT MARKET ACCESS” OU “DMA”

A Corretora poderá disponibilizar, a seu exclusivo critério, a determinados clientes, o acesso aos mercados administrados pela BM&FBOVESPA via Sistema Eletrônico de Roteamento de Ordens, diretamente no ambiente eletrônico de negociação (“Direct Market Access” ou “DMA”), desde que atendidos pelos clientes os requisitos e configurações estabelecidos pela BM&FBOVESPA.

O DMA consiste na prestação de serviço automatizada de intermediação de operações, onde os clientes poderão colocar ordens de compra ou venda de valores mobiliários para execução imediata, nos mercados à vista, a termo e de opções sem a necessidade de interação com um operador da Corretora.

Na impossibilidade da ordem ser transmitida via DMA, o cliente terá a opção de transmiti-la diretamente à mesa de operações da Corretora.

Os sistemas eletrônicos de acesso ao modelo DMA são, como toda ferramenta automatizada, vulneráveis às fraudes e à atividade de rackets. Em razão dos riscos inerentes a esse tipo de operação, a Corretora não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferência, falhas, inoperância ou intervenções.

No modelo de negociação via DMA, as atividades de negociação estão sujeitas à fiscalização e acompanhamento pela BM&FBOVESPA e pelos órgãos de regulação e auto regulação, aderindo o cliente expressamente às regras e aos procedimentos por eles estabelecidos.

As ordens enviadas por meio do DMA serão aceitas e executadas somente após a sua efetiva recepção pelos sistemas de negociação da BM&FBOVESPA e retorno da confirmação de recebimento.

O cancelamento das operações transmitidas por meio do DMA somente será considerado aceito após sua efetiva recepção pelos sistemas de negociação da BM&FBOVESPA e desde que o correspondente negócio não tenha sido realizado.

A confirmação da execução de ordens recebidas via DMA será feita pela Corretora por meio de relatório emitido pelo próprio Sistema Eletrônico de Roteamento de Ordens.

As ordens transmitidas via DMA serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e depois de esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas baixadas pela BM&FBOVESPA ou pela CVM.

A Corretora será a responsável pela liberação do sistema DMA a ser utilizado pelos clientes, o qual será responsável pela estrutura necessária para sua correta implantação no local a ser acordado entre o CLIENTE e a CORRETORA.

19. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

A Geração Futuro informa que possui controles internos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, sobre suas operações e de seus clientes adequados ao tipo de negócio, que contém as atividades de prevenção, detecção, verificação e comunicação segregadas nos processos abaixo:

- (i) Registro e monitoramento de operações dos clientes, independente dos valores;
- (ii) Manutenção e conservação dos dados cadastrais dos clientes, bem como os registros das operações realizadas pelo prazo regulamentar;
- (iii) Comunicação de operações atípicas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF; e
- (iv) Desenvolvimento contínuo de procedimentos e controles que assegurem a máxima transparência nas operações realizadas por seus clientes.

A Geração Futuro mantém programa contínuo de treinamento sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo para seus participantes, bem como divulga seus procedimentos internamente.

20. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

A Geração Futuro informa que possui Política de Segurança da Informação que contempla: (i) controles de acesso lógico e físico; (ii) mecanismos formais de gerenciamento de acessos e senhas, segregações lógicas e físicas de atividades conflitantes; (iii) soluções de segurança de tecnologia e controle de acesso externo; (iv) registro e acompanhamento de todas as interrupções e/ou falhas nos sistemas, redes ou telecomunicação e rotinas de verificação de integridade; (v) gerenciamento de mudanças; (vi) procedimentos adequados de backup; e (viii) gerenciamento de acessos dos colaboradores à rede mundial de computadores. Além disso, a Geração Futuro declara que todos os sistemas críticos possuem trilhas de auditoria para identificação de data, hora, responsável e tipificações de alterações, manutenção e consulta.

Adicionalmente, a Geração Futuro possui um Plano de Contingência de Negócios adequado ao *business core* e realiza regularmente testes de verificação e adequação para garantir a máxima eficiência e eficácia da continuidade de negócios. Os escritórios da Geração Futuro possuem gerador próprio que está disponível para eventuais quedas de energia, sendo testado semanalmente.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

A taxa de corretagem é negociada com o cliente quando da contratação dos serviços e assinatura dos respectivos contratos com a Geração Futuro.

A Geração Futuro controla o risco de seus clientes utilizando os critérios de limite operacional, individual ou coletivamente (conta máster ou grupo econômico), o que for cabível. A Geração Futuro poderá atuar em carteira própria nos mercados negociados pelas bolsas e nos mercados de balcão, podendo assumir posições especulativas, para fins de proteção ou para atuar como contraparte em situações de erro operacional. Seus recursos estão primariamente aplicados em títulos públicos, fundos de investimento e/ou títulos privados de liquidez, podendo também ser aplicados em quaisquer outros ativos financeiros, observada a legislação em vigor.

Ressalta-se que a Corretora possui conta erro, destinada especificamente para o lançamento de operações originadas por erro operacional, conforme regulamentação vigente.

A Geração Futuro regularmente adotará regras, procedimentos e controles internos visando a confirmação das informações cadastrais, a manutenção dos cadastros atualizados e a identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma a evitar, por seu intermédio, o uso indevido do sistema das Bolsas por terceiros, ou ainda, para lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude, estando o cliente obrigado a enviar sempre que solicitado, informações e documentos.

De acordo com as normas vigentes, a Geração Futuro atua como administradora de recursos de terceiros, possuindo para tanto segregação física (*Chinese Wall*) e lógica entre as atividades eventualmente conflitantes. De acordo com ICVM 505/11, a Geração Futuro está impedida de aceitar ou executar ordens de clientes que não estejam previamente cadastrados ou estejam com o cadastro desatualizado.

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação da BM&FBOVESPA, no Home Broker e no DMA, a Geração Futuro Corretora de Valores não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

Serão divulgadas regularmente legislações aplicáveis aos produtos e aos mercados de atuação da Geração Futuro para seus clientes no *website* www.gerafuturo.com.br e www.gfgenial.com.br.

Em caso de alteração nas Regras e Parâmetros de Atuação da GERAÇÃO FUTURO, todos os clientes ativos serão avisados por meio de e-mails cadastrados, assim como a nova versão do documento será publicada no *web site da GERAÇÃO FUTURO* (www.gerafuturo.com.br e www.gfgenial.com.br).

GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A